

## AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.408 PARANÁ

**RELATOR** : MIN. LUIZ FUX  
**REQTE.(S)** : PARTIDO DOS TRABALHADORES  
**ADV.(A/S)** : ANGELO LONGO FERRARO  
**ADV.(A/S)** : MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES  
**ADV.(A/S)** : DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR  
**ADV.(A/S)** : ANDREA JAMUR PACHECO GODOY  
**ADV.(A/S)** : MARCELO WINCH SCHMIDT  
**ADV.(A/S)** : MARIA EDUARDA PRAXEDES SILVA  
**ADV.(A/S)** : ROBERTA NAYARA PEREIRA ALEXANDRE  
**ADV.(A/S)** : MATHEUS HENRIQUE DOMINGUES LIMA  
**INTDO.(A/S)** : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
**ADV.(A/S)** : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTDO.(A/S)** : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

**DECISÃO:** Diante do contexto normativo relativo à presente ação direta, entendo que deva ser aplicado o preceito veiculado pelo artigo 12 da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999. Enfatizo, portanto, a conveniência de que decisão venha a ser tomada em caráter definitivo, mediante adoção do rito abreviado em sede de fiscalização abstrata de normas (Lei 9.868/1999, art. 12).

Notifique-se a autoridade requerida, para que preste informações, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Imediatamente após este prazo, dê-se vista ao Advogado-Geral da União (AGU) e ao Procurador-Geral da República (PGR), sucessivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, para que cada qual se manifeste na forma da legislação vigente (Lei 9.868/1999, art. 12).

À Secretaria Judiciária para as devidas providências.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2023.

Ministro LUIZ FUX

Relator

*Documento assinado digitalmente*